

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 22/2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luís Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **BENEFICENCIA NIPO- BRASILEIRA DA AMAZONIA**, CNPJ n.º 04966.545/0001-08, com sede na Travessa 9 de Janeiro ,n.º1267 na cidade de Belém-Pará , neste ato representada, por seu(s) Representante(s) Legal(ais), **Sr Toshiharu Odate**, portador da Cédula de Identidade n.º W031956-S, expedida pela SE/DPMAF/DPF, conforme instrumento hábil acostado na folha 106 do Processo Administrativo n.º **33902.013837/2001-01**, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS; considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação; considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor; considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I. cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II. promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante nos ANEXOS **I, II e III** que passam a fazer parte integrante deste TERMO;
- III. dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV. apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e
- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo nº **33902.013837/2001-01** ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2003.

Toshiharu Odate

João Luís Barroca de Andréa
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos
Agência Nacional de Saúde Suplementar

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
 Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO I

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 22/2003

Razão Social: Beneficência Nipo- Brasileira da Amazônia
CNPJ: 04.966.545/0001-08

Amostra analisada do produto registrado:

401.106/99-6	-x-	-x-	-x-	-x-
---------------------	------------	------------	------------	------------

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Preâmbulo	Artigo 16,inciso XII da Lei n.º 9.656/98 Retificado a pedido da PROGE
Cláusula Primeira Parágrafo 2º,Item 2.1.	Artigo 16,inciso XII da Lei n.º 9.656/98
Cláusula 3ª - Parágrafo 2º	Artigo 1º,inciso III da Resolução CONSU nº4/98
Cláusula 3ª - Parágrafo 5º	Artigo 12,inciso V e alíneas da Lei nº 9.656/98
Cláusula 4ª. Parágrafo 2º	Artigo 12,inciso I,II,III e IV da Lei nº 9.656/98
Cláusula 5ª	Artigo 11 da Lei nº9.656/98 c/c Resolução CONSU nº 2/98
Cláusula 5ª - Parágrafo 1º	Artigo 13,§ único, inciso II da Lei nº 9.656/98c/c Resolução CONSU nº 2/98
Cláusula 5ª - Parágrafo 4º	Artigo 16, § único c/c; artigo 35-E da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 2º, inciso IV da Resolução CONSU nº8/98.– Artigo 11 da Lei nº9.656/98 .
Cláusula 6ª - Parágrafo 4º	Artigo 16, § único da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 7º, § 1º, 2º e artigo 3º da Resolução CONSU nº13/98 c/c artigo 54, § 3º do C D. Consumidor.

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula 7ª - °	RDC-ANS nº28 c/c 66/00
Cláusula 8ª - °	RDC-ANS nº28 c/c 66/00
Cláusula 9ª	Artigo 15, § único da Lei nº 9.656/98 c/c RDC-ANS nº28 c/c 66/00
Cláusula 10ª	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº 9.656/98
Cláusula 12ª	Resolução CONSU nº10 e RDC-ANS 81/98 e suas posteriores modificações.
Cláusula 12ª- Pará grafo 2º	Artigo 10 da Lei nº9.656/98 c/c RDC-ANS 67 e 68/00
Cláusula 12ª Parágrafo 3º	Artigo 3º da Resolução CONSU nº11/98
Cláusula 15ª	Artigo 7º, § 1º, §2º e §3º da Resolução CONSU nº 13/98
Cláusula 16ª	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 2º, inciso V da Resolução CONSU nº8/98
Cláusula 17ª- §2º	Artigo 16, § único da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 51, inciso IV do C.D. Consumidor.
Cláusula 19ª(Seria 18ª) §2º	Artigo 16 ,§ único da Lei nº9.656/98
Cláusula 19ª(Seria 18ª) § 3º (observação)	Artigo 16 ,§ único da Lei nº9.656/98 c/c artigo 51,inciso IV do C.D. Consumidor
Cláusula 22ª	Artigo 16 ,§ único da Lei nº9.656/98 c/c artigo 54, §3º do C. D. Consumidor.
Não apresentou declaração de saúde	Resolução Normativa nº20/2002
Corrigir numeração das cláusulas	Artigo 54,§3º do C.D. Consumidor.
Não apresentou a proposta de Admissão	

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
 Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO II

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 22/2003

Razão Social: Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia
CNPJ:04.966.545/0001-08

Amostras analisadas dos produtos registrados:

401.107/99-4	-x-	-x-	-x-	-x-
---------------------	------------	------------	------------	------------

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula 1ª - Parágrafo 2º	Anexo I da Resolução CONSU nº4/98.(Suprimir as referidas opções).
Cláusula 1ª - Parágrafo 3º	Artigo 16, inciso VIII da Lei nº9.656/98
Cláusula 3ª	Artigo 1º, inciso III da Resolução CONSU nº4/98
Cláusula 3ª - Parágrafo 2º	Artigo 1º, inciso III da Resolução CONSU nº4/98
Cláusula 3ª - Parágrafo 4º	Artigo 12, inciso V, alínea “a” da Lei nº 9.656/98 c/c Resolução CONSU nº2/98
Cláusula 3ª - Parágrafo 5º	Artigo 12, inciso V e alíneas da Lei nº 9.656/98
Cláusula 3ª - Parágrafo 6º	Artigo 16, § único c/c artigo 12, inciso III da Lei nº9.656/98
Cláusula 4ª - Parágrafo 2º	Artigo 12,incisos I,II,III e IV da Lei nº 9.656/98
Cláusula 5ª -	Artigo 11 da Lei nº9.656/98 c/c Resolução CONSU nº2/98
Cláusula 5ª - Parágrafo 1º	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº9.656/98 c/c Resolução CONSU nº2/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula 5ª - Parágrafo 3º	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº9.656/98 c/c Resolução CONSU nº2/98
Cláusula 5ª - Parágrafo 4º	Artigo11 c/c 16, § único da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 2º,inciso IV da Resolução CONSU nº8/98
Cláusula 6ª - Parágrafo 4º	Artigo11 c/c 16, § único da Lei 9.656/98 c/c Resolução CONSU nº 8/98,artigo 2º,inciso IV .
Cláusula 7ª -	RDC-ANS 27, 28 e 66/00
Cláusula 8ª	Artigo 16, § único da Lei nº9.656/98
Cláusula 9ª	RDC-ANS 27, 28 e 66/00 c/c artigo 15, § único da Lei nº9.656/98
Cláusula 10ª	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº9.656/98
Cláusula 12ª	Artigo 12 da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 5º e 6º da Resolução CONSU nº 10/98 c/c RDC – ANS 67 e 68 e suas futuras alterações.
Cláusula 12ª - Parágrafo 3º	Artigo 5º e 6º, inciso II, alíneas “b” e “c” da Resolução CONSU nº10/98 das RDC-ANS 67 e 68/01 e suas alterações posteriores
Cláusula 12ª - Parágrafo 4º	Artigo 4º da Resolução CONSU nº 11/98 c/c artigo 54, § 3º do C. D. Consumidor
Cláusula 14ª - Parágrafo 3º	Artigo 3º, § 2º da Resolução CONSU nº13/98
Cláusula 14ª - Parágrafo 5º	Artigo 16, § único c/c artigo 35-C da Lei nº9.656/98c/c artigo 4º da Resolução CONSU nº13/98.
Cláusula 14ª - Parágrafo 6º	Artigo 7º, § 1º;2º e 3º da Resolução CONSU nº 13/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula 14ª - Parágrafo 7º	Artigo 7º, § 1º; §2º e §3º da Resolução CONSU nº 13/98. Artigo 7º, § 3º da Resolução CONSU nº13/98
Cláusula 15ª	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 2º, inciso V da Resolução CONSU nº 8/98
Cláusula 17ª - Parágrafo 1º	Artigo 51, inciso IV do C.D. Consumidor c/c Artigo 2º, inciso V da Resolução CONSU nº 8/98
Cláusula 17ª - Parágrafo 2º	Artigo 35-C da Lei nº 9.656/98
Cláusula 18ª - Parágrafo 2º	Artigo 51, inciso IV do C.D. Consumidor Suprimir “sem o conhecimento deles”.
Cláusula 18ª - Parágrafo 3º	Artigo 16, § único da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 54, § 3º do C. D. Consumidor
Cláusula 21ª -	Artigo 16, § único da Lei nº9.656/98

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
 Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO III

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 22/2003

Razão Social: Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia
CNPJ: 04.966.545/0001-08

Amostra analisada do produto registrado:

427.152/99-1	-x-	-x-	-x-	-x-
---------------------	------------	------------	------------	------------

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Preâmbulo	Artigo 16, inciso XII da Lei nº 9.656/98
Cláusula 1ª - Parágrafo 2º	Artigo 16, inciso XII da Lei nº 9.656/98
Cláusula 1ª - § 2º, Item 2.1.B	RDC-ANS 4/98 .
Cláusula 3ª - Parágrafo § 2º	Artigo 1º, inciso III da Resolução CONSU nº 4/98
Cláusula 3ª - Parágrafo § 4º alínea “a”	Artigo 2º, inciso V da Resolução CONSU nº8/98
Cláusula 3ª - Parágrafo § 4º-alínea “e”	Artigo 12, inciso V, alínea “a” da Lei nº9.656/98
Cláusula 3ª - Parágrafo § 4º-alínea “f”	Artigo 5º da Resolução CONSU nº nº2/98
Cláusula 3ª - Parágrafo 5º-	Artigo 16, inciso XII da Lei nº9.656/98
Cláusula 3ª - Parágrafo 6º-	Artigo 3º,§1º c/c 5º da Resolução CONSU nº 13/98.
Cláusula 4ª - Parágrafo 2º-	Artigo 2º,inciso IV da Resolução CONSU nº8/98.
Cláusula 5ª -	Artigo 11 da Lei nº9.656/98 c/c Resolução CONSU nº2/98.
Cláusula 5ª -	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº9.656/98 c/c Resolução CONSU nº2/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula 5ª - Pará grafo 3º	Artigo 11 c/c 13, § único, inciso II da Lei nº9.656/98 c/c Resolução CONSU nº2/98
Cláusula 5ª - Pará grafo 4º	Artigo 16,§ único da Lei nº9.656/98 .
Cláusula 5ª- Pará grafo 5º	Artigo 16, § único da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 12, inciso III , alínea “a” e “b” c/c artigo 8º da Resolução CONSU nº2/98.
Cláusula 6ª - - Pará grafo 4º	Artigo 7º, § 1º;2º e 3º da Resolução CONSU nº13/98
Cláusula 7ª	RDC-ANS 29 c/c 66/01
Cláusula 9ª	Artigo 15, § único da Lei nº9.656/98 c/c RDC-ANS 28 e 66/00 c/c RN nº8/2002
Cláusula 10ª	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº9.656/98
Cláusula 12ª	RDC-ANS nº10, 67 e 68 e suas alterações futuras.
Cláusula 12ª Parágrafo 3º	Artigo 5º, inciso II, alíneas “b” e “c” da Resolução CONSU nº10/98 e suas alterações através das RDCs 67 e 68 e suas futuras modificações .
Cláusula 12ª Parágrafo 4º	Artigo 3º da Resolução CONSU nº11/98 c/c artigo 54,§ 3º do C.D. Consumidor.
Cláusula 12ª Parágrafo 6º	Artigo 10 da Lei nº 9.656/98. Não suprimir as alíneas “e”,”s” e “y”
Cláusula 12ª Parágrafo 8º	Artigo 7º, § 3º da Resolução CONSU nº13/98
Cláusula 14ª Parágrafo 3º	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº9.656/98c/c artigo 2º, inciso V da Resolução CONSU nº8/98
Cláusula 16ª Parágrafo 2º	Artigo 35- C da Lei nº 9.656/98
Cláusula 17ª Parágrafo 2º	Artigo 53, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor.
Cláusula 18ª	Artigo 16, § único da Lei nº9.656/98 .

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula 19^a	Artigo 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor
Cláusula 20^a	Artigo 16, § único da Lei nº9.656/98.